



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



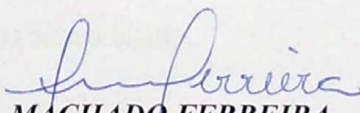
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

Rio Preto/MG, 09 de fevereiro de 2021.

À Sua Senhoria,
Margarida Maria Melo Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

Solicito que sejam tomadas as devidas providências no intuito de formalizar a contratação de prestador de serviços especializado em filmagem, sonorização e mixagem de áudio das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes desta Câmara Municipal, bem como em gravações de mensagens e inserção de áudio/vídeo em site, a fim de possibilitar a ampla divulgação das reuniões desta Casa Legislativa, visto que o contrato existente findou-se em 31.12.2020.


FÁBIA MACHADO FERREIRA
Diretora Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2021

Rio Preto/MG, 11 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência,
Sr. Celso Machado Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Diretora Geral desta Casa, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que as contratações pactuadas em anos anteriores que tinham aquele mesmo objeto não ultrapassaram o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) no ano-calendário.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo de dispensa nos termos acima citado.

Margarida Maria Melo Moraes
MARGARIDA MARIA MELO MORAES
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



DESPACHO DA AUTORIDADE

Rio Preto/MG, 17 de fevereiro de 2021.

CELSO MACHADO FERREIRA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o comunicado da Presidente da Comissão Permanente de Licitações para a contratação de prestação de serviços especializados em sonorização, filmagem e mixagem de áudio das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes desta Câmara Municipal, bem como em gravações de mensagens e inserção de áudio/vídeo em site,

RESOLVE autorizar a formalização de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a celebração de contrato até 31 de dezembro de 2021.

Rio Preto/MG, 17 de fevereiro de 2021.


CELSO MACHADO FERREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



DESPACHO

Tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto, estado de Minas Gerais, instauro o presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, autuado-o sob o nº 002/2021.

Na oportunidade, certifico ainda que a Lei Orçamentária em vigor contempla a dotação de nº 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, para fazer face as despesas que decorrerão do futuro contrato que vier a ser celebrado.

Rio Preto/MG, 18 de fevereiro de 2021.

Margarida Maria Melo Moraes
MARGARIDA MARIA MELO MORAES
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Rio Preto/MG, 18 de fevereiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor,
Antonio Carlos Alves
Assessor Jurídico Geral da Câmara Municipal de Rio Preto

Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de prestação de serviços especializados em filmagem, sonorização e mixagem de áudio das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes desta Câmara Municipal, bem como em gravações de mensagens e inserção de áudio/vídeo em site, a fim de que seja emitido o competente Parecer sobre sua Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Margarida Maria Melo Moraes
MARGARIDA MARIA MELO MORAES
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

PARECER JURÍDICO



PARECER nº 01/2021

ASSUNTO: Dispensa de licitação nº 02/2021

Sra.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A Comissão de Licitações desta Casa Legislativa, com fulcro no art. 38, inciso VI e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, encaminha o presente expediente de solicitação para o exame desta Assessoria Jurídica, visando o parecer jurídico **acerca da contratação direta de profissional especializado em serviços de sonorização, filmagem e mixagem de áudio das sessões, bem como gravação de mensagens e inserção de áudio e vídeo em sítio eletrônico na rede mundial de computadores.**

Sendo o que cabe relatar, emite-se o parecer.

Escorado nos princípios norteadores da Administração Pública, e, por conseguinte, acrescido dos princípios inerentes à matéria, elencados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, pretende-se com o processo licitatório alcançar a proposta mais vantajosa.

Consoante disposição contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação é procedimento obrigatório, eis que exigência legal, devidamente regulamentada pela Lei nº 8.666/93, ressalvadas as possibilidades de contratação direta, sem a necessidade de um processo licitatório, se a situação figurar como exceção à regra, na forma de dispensa de licitação, consoante o disposto no art. 24, inciso II, entremeado a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ademais, denota-se que a contratação almejada tem como escopo suprir a necessidade de publicidade das reuniões desta Casa Legislativa, devendo ser celebrado contrato de serviços de sonorização, filmagem e mixagem de áudio das sessões, bem como gravação de mensagens e inserção de áudio e vídeo em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, por meio de dispensa de licitação, visto que o valor total da contratação não ultrapassa os limites legais para a modalidade eleita, conforme disposições contidas no Decreto nº 9.412/2018, o qual *“atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Neste contexto, diante de previsão legal no sentido da realização ou não do procedimento licitatório sob a discricionariedade da administração pública, haja vista o valor não ultrapassar aquele estipulado nesta legislação atinente, registra-se que a Câmara Municipal de Rio Preto realiza duas sessões ordinárias por mês, devidamente agendadas para a sessão legislativa, carregando as sessões extraordinárias e solenes um caráter fortuito.

Outrossim, a presidente da Comissão de Licitação despachou nos autos deste procedimento, em data de 18 de fevereiro de 2021, informando a existência de dotação orçamentária específica.

Nota-se, portanto, preenchidos os requisitos autorizadores do procedimento de dispensa de licitação em curso, restando devidamente caracterizado que os valores a serem pagos não ultrapassam o limite legal, consoante o previsto para este expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



Destarte, tendo como parâmetro o valor global dos serviços a serem contratados, e, referendado pelas razões expostas, salvo melhor juízo, opino favoravelmente a realização do relatado procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do que resta preceituado nos art. 24, inciso II, art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/2018, tendo em vista não haver óbice ao prosseguimento do presente procedimento, à luz dos princípios que regem a matéria, notadamente aqueles esculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que a análise em questão se restringe aos aspectos jurídicos, excetuando-se, à vista disso, questões técnicas.

É o Parecer, *sub censura* desta Comissão de Licitação.

Rio Preto/MG, 26 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS ALVES

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

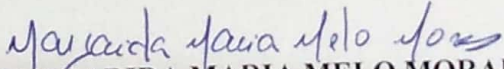
CNPJ 97.511.133/0001-64



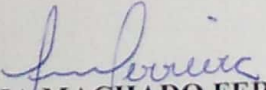
ATA DE DECISÃO

Uma vez autuado o feito administrativo e devidamente instruído com o Parecer Jurídico, reuniram-se, em 1º de março de 2021, os membros da Comissão Permanente de Licitação que esta subscrevem para deliberar acerca do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, o qual objetiva a contratação de prestador de serviços especializado em sonorização, filmagem e mixagem de áudio das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes desta Câmara Municipal, bem como em gravações de mensagens e inserção de áudio/vídeo em site, a fim de possibilitar a ampla divulgação das reuniões desta Casa Legislativa. Iniciados os trabalhos, concluíram os membros desta comissão que a contratação dos serviços, através do Empresário Individual, Sr. Fábio Da Silva Roque, no valor de R\$ 250,00, para sonorização, gravação e mixagem de áudio de reuniões ordinárias e extraordinárias, encontra a devida fundamentação legal, constante do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma de Dispensa de Licitação e, ao final, decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara para a devida autorização.

Rio Preto/MG, 1º de março de 2021.


MARGARIDA MARIA MELO MORAIS
Presidente da Comissão de Licitação

MARTA PEREIRA BRAZ
Membro


FÁBIA MACHADO FERREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG


CNPJ 97.511.133/0001-64



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, **considerando o julgamento**, o resultado e a decisão promovida pela Comissão Permanente de Licitações; **considerando também**, o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Geral da Câmara, nos autos do referido Processo Licitatório; vem, através do presente termo, dando prosseguimento ao objetivo pretendido pelo certame, **HOMOLOGAR O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021**, promovido pela Câmara Municipal de Rio Preto/MG, para que dele possa surtir e gerar os jurídicos e legais efeitos.

Rio Preto/MG, 03 de março de 2021.


CELSO MACHADO FERREIRA
Presidente da Câmara